



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÀ

LEI N.º 420/2.000, DE 30 DE JUNHO DE 2.000.

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N.º 372/99, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EU, EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMĂ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMĂ APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei n.º 372/99, de 09 de dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1° - Fica incorporado nos limites do perímetro urbano do Município de Tarumã, a que se referem as seguintes Leis Municipais n.º 3.173, de 18 de outubro de 1982 e 2.287, de 27 de setembro de 1984, as áreas de terreno, descritas nesta Lei, de propriedade particular, devidamente transcritas no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Assis/SP, sob n.ºs 21.956, do livro 3-T, cadastrada no IBRA sob n.º 41.29.001.01008; 10.636, do livro 02 às fis. 01 v., cadastrada no INCRA sob n.º 627.001.002.054/5; 14.368, do livro n.º 02, à fi. 01, cadastrada no INCRA sob n.º 627.011.004.863-6, a saber."

Artigo 2º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 09 de dezembro de 1999.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 30 de junho de 2.000

PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Carlos dos Santos SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração Assuntos Jurídicos, em 30 de junho de 2.000.

Roberto Carlos dos Santos SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS